

CONTRATO Nº 250/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 162/2017
Processo LC n.º 259 – Homologado em 24/11/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **C. HOFFMANN EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: **C. HOFFMANN EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.563.813/0001-55, situada na avenida continental nº 1347, centro, Cep 85948-000 no município de pato bragado, fone 45 3282 1768 , neste ato representado pelo(a) senhor(a) clovis hoffmann, portador do cpf nº 099.074.788-30, rg 8.069.014-2 residente e domiciliado em Pato Bragado, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de materiais diversos que serão utilizados para apresentação do espetáculo Natal em Canto/2017 do Município de Pato Bragado – PR., conforme relacionado abaixo:

ITEM	QNT.	MED.	DESCRIÇÃO PEÇAS/SERVIÇOS	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	1	KIT	Peruca mais barba para mago, em cabelo sintético liso, na cor branca, medindo aproximadamente 70 cm	KNMAGO	250,00	250,00
2	2	KIT	Peruca mais barba para papai Noel, em cabelo sintético enrolado, na cor branca. Medindo aproximadamente 50 cm	KNMAGO	321,66	643,32
3	1	KIT	Inflável contendo 02 cogumelo de 4m, 01 cogumelo de 3m e 02 cogumelo de 2m; em nylon especial com aplicação de tecido sobreposto através de costura com excelente acabamento. Acompanha - motor com componentes eletrônicos (bocal e cabo de ac)	REFINATT A	2.649,78	2.649,78
4	2	UN	Flor inflável - flower em foil metalizado e nylon especial, aplicação de tecidos através de costura com excelente acabamento, acompanha motor com componentes eletrônicos(bocal e cabo de ac) e suporte de metal, tamanho 1.70m	REFINATT A	416,66	833,32

5	2	UN	Jardim floreira inflável, em nylon especial e nylon cire, com aplicação de tecidos através de costura com excelente acabamento, acompanha motor com componentes eletrônicos (bocal e cabo de ac) e suporte de metal, tamanho 1,30m	REFINATT A	416,66	833,32
6	4	UN	Arara para armazenar e guardar seus artigos de vestuário, 4 pés com rodízios, com sapateira, composição do produto: 85% aço, 15% PP, Dimensões: 173,5 x 91 x 44 cm	ZCOD	156,66	626,64
7	1	UN	Maquina modelo PA-SP equipada com uma turbina com 130 mm de diâmetro, cuba coletora com 43cm de diâmetro externo, Gabinete de aço inox inoxidável, contendo: 1 Fusível 10Ax250V (reserva); 2 Escovas (reservas); 1 Tampinha para turbina; 1 Manual e certificado de garantia. Capacidade 180 Unidade/Hora Tensão 127-220 V Frequência 60 Hz Potência Máxima 1200 W Consumo Médio 0,95 kW/Hora Altura 365 mm Largura 430 mm Profundidade 430 mm Peso Líquido 8 Kg Motor em 127V 120/3410 W/RPM Motor em 220V 250/3520 W/RPM	PINHEIRO	800,00	800,00
8	4	UN	Arara 4 Braços, Material Tubo em ferro, com altura de 1,50m	SCOD	186,66	746,64
9	3	UN	Microfone Profissional M-58 Com Fio, de alta Qualidade com RESPOSTA variador que vai Até 80 Hz 15.000 Hz Ajuste uma vez que Brilho excelente Qualidade Graves, mídios e agudos. Dinâmico com bobina móvel, corpo de metal cinza escuro esmaltado e globo esférico de metal prata.	VINIK	101,66	304,98
10	1	UN	Inflador elétrico automático para enchimento de bexigas, balões e bolas, Equipado com sistema TOUCH-ON que interrompe o fluxo de ar quando o balão já está cheio. Contendo 01 Inflador de bexigas, 01 Cabo de Energia, 02 Bicos Rosqueáveis, 02 Bicos Tampa Proteção e 01 manual de Operações	LORBEN	260,00	260,00
11	30	UN	Cartolas pretas, Tecido de Feltro com fita de cetim, 17 cm desde a base até o topo do chapéu.	AMARAL	25,00	750,00
12	60	UN	Bengalas em madeira, medindo 1 metro de altura, na cor mogno	AINDAIA	34,00	2.040,00
13	60	UN	Bambolês de mangueira plástica, resistente e colorida, com 60 cm de diâmetro. Produto com certificação do Inmetro	CARLU	9,83	589,80
14	10	UN	Pandeiro meia lua, material Policarbonato com 16 pares de Platinelas, em aço inoxidável	LIVERPOOL	37,66	376,60
15	16	UN	Facão Para Mato em Aço Carbono 18 Pol. Com Cabo De Polipropileno	TRAMONTINA	34,10	545,60
1	1	UN	Cenário em madeira, estilo 2 pisos, com	THEVESO	7.500,00	7.500,00

			escada simples na lateral, com medidas de 4 metros de largura, 4 metros de altura (dividido em 2 metros cada andar) e 3 metros de profundidade	M		
2	1	UN	Casinha em madeira, medido 2,00 x 2,00, com telhado de telhas cerâmicas, com área de 1,00 x 1,00, com cerca em madeira, com 02 portas em madeira e 02 janelas em madeira, pintada nas cores vermelha e branca	THEVESO M	3.700,00	3.700,00
TOTAL CONTRATADO						23.450,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 162/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global deste contrato será de **R\$ 23.450,00** (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais) O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos materiais, objeto ora licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de assinatura do mesma, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.	
02006	Departamento de Cultura	13 392 1200 27	Ações Culturais	505	339030150000 MATERIAL PARA FESTIVIDADES	1636

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais no tempo, lugar e forma estabelecidos Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar

com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-) A entrega dos materiais e dos figurinos a serem confeccionadas deverá ocorrer até a data de 10/12/2017, junto ao Departamento de Cultura do Município.
-) Os materiais a serem entregues deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Em transito de Pato Bragado – PR para Curitiba – PR, 27 de novembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**C. HOFFMANN EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - CONTRATADA
CLOVIS HOFFMANN**